



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**

**LEI Nº 1.276 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008**

**Autoriza o Poder Executivo a extinguir cargos e promover o aproveitamento de servidores no âmbito do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção dos Cargos Públicos preenchidos e vagos de Guarda de Presídio, do Grupo Polícia Civil, de que trata a Lei nº 0618, de 17 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 0822, de 03 de maio de 2004.


**Art. 2º** Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º serão investidos por aproveitamento nos cargos vagos de Agente de Polícia regidos pela Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, em observância ao disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores no novo cargo ocorrerá no mesmo padrão e classe do anteriormente ocupado.

**Art. 3º** O aproveitamento dos servidores egressos dos cargos de Guarda de Presídio fica condicionado à participação em curso de Complementação de Formação Policial Profissional ministrado pelo órgão de Formação e Capacitação Profissional da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Macapá, 19 de novembro de 2008**

  
**ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA**  
**Governador**